

RESOLUÇÃO Nº 07
de 30 de março de 1983.

Cria o Centro de Defesa do Consumidor.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E A MESA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica constituído junto à Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, o Centro de Defesa do Consumidor.

Artigo 2º - O Centro de Defesa do Consumidor será supervisionado por uma Comissão composta de 3 (três) membros da Câmara Municipal, designada pela Presidência da Câmara.

Parágrafo Único - Em sua primeira reunião, a Comissão elegerá seu Presidente.

Artigo 3º - O Centro de Defesa do Consumidor terá por finalidade principal resguardar e defender os direitos do consumidor, em estreita colaboração com a Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB), através de seus representantes nesta cidade, no Estado de São Paulo ou, ainda, no âmbito federal.

Artigo 4º - O Centro de Defesa do Consumidor funcionará em uma das dependências da Câmara Municipal e seu funcionamento será objeto de regulamentação a ser baixada pela Mesa, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data da publicação desta Resolução.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 30 de março de 1983.

Presidente da Câmara

1º Secretário

2º Secretário

Publicada na Secretaria na data supra.